



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N.º 2.620”

DATA: 22 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 95.644.043/0001-16, sediado na Rua Perez Uchoa, 735, Centro, na cidade de Nova Esperança- PR, CEP: 87.600-000, objetivando a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade.

§1º – Com vistas à celebração da parceria de que trata o *caput* deste artigo, será considerado inexigível o Chamamento Público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º – O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos no Plano de Trabalho e será acordado em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal 4.640/2017 e/ou diplomas legais e normativos que vierem a lhes substituir.

Art. 2º- Para a consecução dos objetivos e finalidades detalhados no Plano de Trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de recursos financeiros no montante de até R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), no exercício de 2018.

Parágrafo único – As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos em lei, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 3º- A prestação de contas deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando-se, ainda, os dispositivos da Lei 13.019/2014.

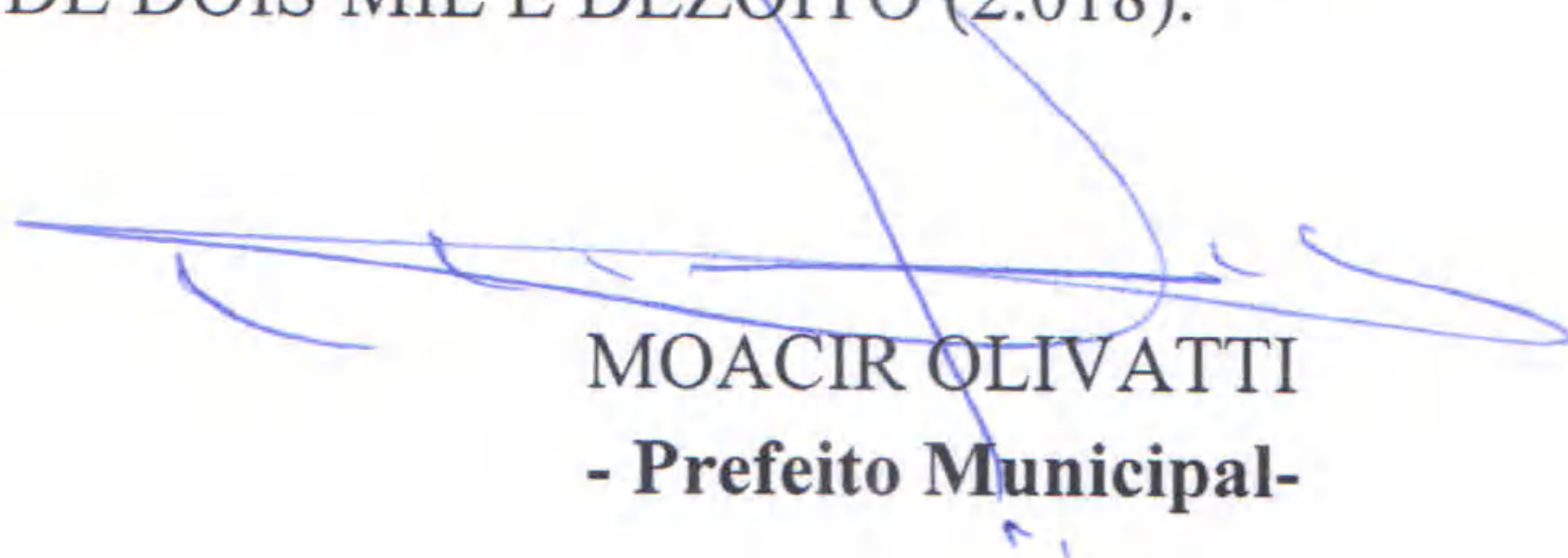
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do objeto desta Lei correrão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária, com as seguintes dotações orçamentárias vigentes: 10-Secretaria Municipal de Assistência Social; 012-Fundo Municipal Criança Adolescente/Fundo Idoso; 08- Assistência Social; 243-Criança Adolescente/Idoso; 0034-Projetos e Ações Criança Adolescente/Idoso; 6108-Transferências de Recursos a Entidades - Parceria Voluntária; 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.

Art. 5º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
(02) DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2.018).


MOACIR OLIVATTI
- Prefeito Municipal-